COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 238/2017

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: Dispõe sobre a anti-ideologia de gênero no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Vereador Alexandre Aleluia** que dispõe sobre proteger as crianças e adolescentes á erotização precoce, reconhecendo o valor especial da família como base da sociedade e o dever do Estado em respeitar o núcleo familiar e suas diretrizes morais.

Em sua justificativa o autor informa que a propositura deste Projeto de Lei adveio da necessidade da proteção das crianças e adolescentes à erotização precoce, principalmente aquela incentivada por quem segue cartilhas partidárias, sobrepondo o viés ideológico ao verdadeiro trato com esse público e sua formação.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação a proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

O Parecer da Comissão Permanente da Constituição e Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização são favoráveis á aprovação do projeto Citado.

Contudo, o parecer da Comissão de Educação, Esporte e Lazer opinou pela Reprovação do projeto.

A partir da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, houve um estudo técnico, sobre o surgimento, a expressão **Ideologia de Gênero** onde carrega um sentido pejorativo (negativo,

ofensivo). Por meio dela, setores mais conservadores da sociedade protestam contra atividades que buscam falar sobre a questão de gênero e assuntos que concordam com o sentido negativo empregado no termo ideologia de gênero, geralmente temem que, ao falar sobre as questões mencionadas, a escola vá contra os valores da família.

É importante ressaltar o medo que esse debate menospreze as crenças familiares e gere intolerância religiosa, tanto por parte dos professores quanto de outros colegas.

Outra questão é que a ideologia de gênero induza crianças a serem homossexuais ou transexuais. Geralmente tais grupos também discordam da teoria que aponta gênero como sendo socialmente construído e acreditam que o sexo biológico. Define tanto o gênero quantos a sexualidade da pessoa. Consequentemente, entendesse que a heterossexualidade é o natural.

Essa temática da saúde sexual, reprodutiva, planejamento familiar e direito á reprodução estão dispostas na Constituição federal de 1988, e nas leis 8.080 e 8.142 de 1.990, orientadas pra o acesso universal e igualitário para a atenção integral á saúde.

Haja vista que a Constituição Federal no Art.226, e o Artigo 1.634, Inciso I do novo Código Civil Brasileiro deixa bem claro a representação dos pais para a criação dos seus filhos até os 16 anos.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** também diz que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Dessa forma, instituem-se os dois espaços de educação das crianças. O primeiro é chamado de educação informal e é proporcionado pela família. É nesse momento que a criança aprende noções de certo e errado, que refletem os valores das pessoas que são responsáveis por ela.

Posteriormente, a criança passa a participar da educação formal ou secundária, a qual acontece no ambiente escolar. Nesse espaço, as crianças são expostas à diversidade cultural e religiosa, por exemplo, e devem aprender a respeitar aqueles que são diferentes de si.

Conclusão

Por entender que não fere nenhum dispositivo legal e nenhum interesse pertinente a defesa dos direitos das mulheres que é tratado nesta Comissão de Defesa da Mulher, opino pela APROVAÇÃO da PLE 238/2017

Salvador, 21 de Abril de 2021.

Catia Rodrigues

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA